

MINUTA DE TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001.2026 - PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00015.20251203/0001-02

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de solução integrada de Governança Digital Legislativa, compreendendo o fornecimento de software de automação do ciclo deliberativo e infraestrutura tecnológica de suporte (painel de visualização e dispositivos móveis), com foco na integração sistêmica e transparência ativa da Câmara Municipal de Paracuru., conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	SISTEMA INTEGRADO DE PRODUÇÃO, DELIBERAÇÃO E PUBLICIDADE LEGISLATIVA	12.0	Mês	6.149,00	73.788,00
Ferramenta central de gestão que unifique o fluxo de trabalho da Casa, garantindo a integridade da informação e sua exibição simultânea, compreendendo: Processo Legislativo e Tramitação: Tramitação 100% digital (eliminação de papel) com fluxo de trabalho controlado (Gabinetes, Comissões, Administrativo). Assinatura eletrônica/digital qualificada em todos os atos e controle automatizado de prazos regimentais. Elaboração automatizada de documentos a partir de modelos pré-definidos. Gestão de Sessões Plenárias: Painel Eletrônico com registro seguro de quórum, presença e votação (Sim/Não/Abstenção/Secreto). Gestão automatizada de tempos de fala e controle de microfones (bloqueio/liberação) integrado ao sistema de áudio. Geração automática da Ata da Sessão baseada nos registros do sistema. Transparência Síncrona: Geração automática de interface visual (overlay para transmissão de vídeo) permitindo que o cidadão visualize, na mesma tela da transmissão (YouTube/Facebook), o painel de votação, o orador ativo e o resultado das deliberações em tempo real, sem necessidade de edição manual de vídeo. Mobilidade Parlamentar: Aplicativo para Mesa Diretora: Comando total da sessão (abertura de votação, concessão de aparte) via tablet/celular. Aplicativo para Vereadores: Acompanhamento da pauta, visualização de documentos, registro de votação remota (quando autorizado) e assinatura de proposições, incluindo comando de voz (acessibilidade).					
2	PORTAL INSTITUCIONAL E COMUNICAÇÃO SOCIAL	12.0	Mês	1.380,00	16.560,00
Plataforma Web para gerenciamento de conteúdo institucional, distinta do sistema Enanheiro, mas com capacidade de integração. Deve permitir: Gestão de Conteúdo: Publicação ágil e descentralizada de notícias, galerias de fotos, agenda de eventos, perfil dos parlamentares e atos da Presidência. Interoperabilidade: Conexão nativa com o Portal da Transparência existente e alimentação automática das informações legislativas (Pauta, Leis). Conformidade: Atendimento aos critérios de acessibilidade (e-MAG) e à Matriz de Transparência da ATRICON.					
3	PAINEL ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO LEGISLATIVO	12.0	Mês	3.233,33	38.799,96
Painel eletrônico de LED para visualização destinado ao uso institucional em sessões plenárias e reuniões de comissões, com estrutura física adequada à instalação em ambiente interno, dimensões aproximadas de 3 m x 1 m ou superiores, composto por módulos de exibição digital de alta visibilidade, aptos à apresentação simultânea de informações como resultado de votações, quórum, registro de presença e demais dados relacionados ao processo legislativo. O equipamento deve permitir operação contínua, integração com sistemas informatizados de apoio legislativo, atualização dinâmica das informações exibidas e adequada legibilidade a partir de diferentes pontos do recinto.					
4	DISPOSITIVO ELETRÔNICO PORTÁTIL PARA USO PARLAMENTAR	12.0	Mês	1.233,33	14.799,96
Dispositivo eletrônico portátil individual, dotado de tela sensível ao toque com dimensões mínimas adequadas à leitura e interação com documentos digitais, projetado para utilização em ambiente institucional. Deve possuir capacidade de processamento compatível com aplicações de registro de presença, votação eletrônica e consulta de pautas e proposições legislativas, memória suficiente para execução das funcionalidades previstas, conectividade sem fio para comunicação com sistemas internos, recursos de segurança para autenticação do usuário e proteção de dados, bateria com autonomia compatível com períodos prolongados de uso e compatibilidade com sistemas operacionais amplamente difundidos no mercado, assegurando interoperabilidade e manutenção futura.					
5	IMPLANTAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO E MIGRAÇÃO DE DADOS E CAPACITAÇÃO	1.0	Serviço	14.446,67	14.446,67

DO SISTEMA LEGISLATIVO
Conjunto integrado de atividades técnicas especializadas destinadas à implantação do sistema legislativo em ambiente operacional, compreendendo a configuração inicial da infraestrutura lógica, a parametrização funcional de acordo com as regras, fluxos e rotinas administrativas e legislativas vigentes, bem como a extração, tratamento, validação e importação dos dados oriundos do sistema anteriormente utilizado. As atividades devem assegurar a integridade, consistência, rastreabilidade e preservação do histórico das informações migradas, incluindo registros legislativos e administrativos, com realização de testes de compatibilidade, consistência e funcionamento após a migração. Inclui, ainda, a capacitação técnica e operacional dos servidores e dos vereadores, abrangendo treinamentos presenciais e/ou remotos, com conteúdos teóricos e práticos voltados à utilização adequada do sistema, às funcionalidades de apoio às atividades legislativas, administrativas e deliberativas, bem como às boas práticas de uso, segurança da informação e correta operação das rotinas institucionais, de modo a garantir a plena adoção, autonomia dos usuários e efetiva utilização do sistema implantado.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da mesma lei.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Requisitos do LOTE 1 (Software e Serviços)

A solução deve operar em ambiente web (Nuvem/SaaS), com garantia de disponibilidade mínima de 99,5% (SLA), backup automático diário e certificação de segurança (SSL/HTTPS), contendo os seguintes módulos e funcionalidades mandatórias:

Módulo de Processo Legislativo:

Tramitação digital completa do documento (elaboração, protocolo, leitura, votação), excetuando-se a fase de autógrafo.

Suporte nativo a Assinatura Eletrônica Qualificada (ICP-Brasil) e Avançada.

Trilha de Auditoria (Logs): Registro imutável de todas as ações dos usuários (quem fez, o que fez e quando fez) para fins de controle e segurança.

Módulo de Sessão Plenária e Controle de Tribuna:

Gestão do roteiro da sessão e votação eletrônica integrada ao Painel (Lote 2) com latência máxima de 2 segundos.

Registro de presença mediante senha segura e/ou duplo fator de autenticação (vedado uso exclusivo de biometria para este fim, devendo haver alternativa por credencial/senha).

Funcionalidade de Controle de Microfones: O software deve possuir interface de comando (dashboard) acessível via Tablet da Presidência para ativação e desativação remota ("Mute/Unmute") do microfone da Tribuna e dos apartes, garantindo a ordem dos trabalhos. Nota: A solução deve ser capaz de enviar comandos para a controladora de áudio via protocolo de rede (IP) ou integração API.

Módulo de Comissões Permanentes:

Gerenciamento completo das reuniões técnicas das Comissões (pauta, presença, votação).

Elaboração, tramitação e assinatura da Ata Eletrônica das comissões.

Recurso de Acessibilidade e Transparência (Podcast da Ata):

Funcionalidade de geração automática de arquivo de áudio (formato MP3 ou similar, padrão Podcast) a partir do texto da Ata finalizada eletronicamente.

Utilização de tecnologia de síntese de voz (Text-to-Speech - TTS) neural ou natural, para disponibilização imediata nos canais oficiais.

Aplicativos Móveis (Mobile):

App do Parlamentar: Deve permitir o acompanhamento de pauta, votação remota (se regimentalmente permitido) e, obrigatoriamente, funcionalidade de elaboração de proposições por Comando de Voz (Voice-to-Text), transcrevendo a fala do parlamentar diretamente para o editor de texto do sistema legislativo com acurácia mínima aceitável.

App da Sociedade (Cidadão): Aplicativo gratuito (iOS e Android) permitindo ao cidadão acompanhar em tempo real: Atividades da

Casa, Espelho do Painel de Votação (síncrono), Atividade Parlamentar individual, Pauta das Sessões e documentos tramitados.

Requisitos Não-Funcionais (LGPD):

A solução deve estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), garantindo anonimização de dados sensíveis quando necessário e gestão de consentimento.

3.2. Requisitos do LOTE 2 (Hardware - Locação)

Item 3: Painel Eletrônico de Votação:

Tecnologia: Painel de LED Modular (Indoor) de alta definição.

Resolução Visual (Pixel Pitch): Máximo de P3.9 (distância entre pixels de 3.9mm ou menor) para garantir legibilidade de textos a curta distância. Nota: Painéis P5 ou P10 deixam o texto ilegível em ambientes internos.

Brilho: Mínimo de 800 Nits, com ajuste de luminosidade.

Dimensões Mínimas: 3,00 metros de largura por 1,00 metro de altura.

Conectividade: Deve possuir Sender Box/Processadora de Vídeo compatível para integração nativa com o Lote 1 (exibição de quórum, oradores, cronômetro, pauta e votação).

Item 4: Dispositivos Portáteis (Tablets):

Equipamentos novos, com tela mínima de 10 polegadas (resolução mínima Full HD).

Desempenho Mínimo: Processador Octa-Core (ou superior) e Memória RAM mínima de 4GB, para evitar travamentos durante a votação ou uso do comando de voz.

Armazenamento: Mínimo de 64GB.

Conectividade: Wi-Fi (Dual Band) e 4G/LTE.

Latência: O Tablet destinado à Presidência deve possuir especificações compatíveis para rodar a interface de gestão de microfones da Tribuna sem latência perceptível.

Acessórios: Capa de proteção robusta e película.

3.3. Requisitos de Sustentabilidade

Eficiência energética: Equipamentos devem possuir Selo Procel A ou certificação Energy Star.

Conformidade Ambiental: Equipamentos aderentes à diretiva RoHS (restrição de substâncias perigosas).

Logística Reversa: A contratada responsabiliza-se pelo recolhimento e destinação ambientalmente correta dos equipamentos ao final do contrato (Logística Reversa), conforme Lei nº 12.305/2010.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de execução dos serviços será de de 12 meses, contado da emissão da assinatura do contrato .

5.2. Caso não seja possível a execução dos serviços no prazo avençado, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim .

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de

sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações

Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.17. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.23. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de

Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do §2º do art. 4º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos dos arts. 17 a 19 e 165 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.24. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

II - Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

III - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) \div (\text{Passivo Circulante})$.

8.25. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, conforme dispõe o art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015.

8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

Qualificação Técnica

8.29. Comprovação de aptidão para execução dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.30. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.31. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.32. Em cumprimento estrito à Seção 15 do ETP e ao art. 17, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, será exigida Prova de Conceito do licitante provisoriamente classificado em 1º lugar, para validação das funcionalidades críticas e de integração.

8.32.1. Rito da PoC: O licitante convocado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para preparar o ambiente de teste (simulado ou real) e demonstrar os seguintes requisitos objetivos perante a Comissão Técnica:

8.32.1.1. Teste de Controle de Hardware (Microfones): Utilizando o Tablet da Presidência (ou similar), o licitante deverá executar o comando de "Corte de Microfone". O sistema deverá processar o bloqueio em tempo real (latência máxima de 2 segundos). Obs: Poderá ser usado um simulador de controladora de áudio se o teste não for no plenário físico.

8.32.1.2. Teste de Comando de Voz (Voice-to-Text): O licitante deverá ditar um parágrafo de texto jurídico (ex: "Requeiro à Mesa...") no App do Parlamentar. O sistema deve transcrever o texto com acurácia mínima de 90% e inseri-lo no editor de proposições.

8.32.1.3. Teste de Automação de Mídia (Podcast): Finalizar uma Ata de Comissão no sistema e demonstrar a geração automática e imediata do arquivo de áudio (Podcast) com voz sintética inteligível.

8.32.1.4. Teste de Sincronia (App Cidadão vs. Painel): Simular uma votação no painel. O resultado deve aparecer no "App Cidadão" instalado em um celular de teste simultaneamente (delay máximo de 5 segundos).

8.32.1.5. Verificação de Hardware (Painel): Demonstração física ou técnica de que os módulos de LED ofertados permitem a montagem da dimensão mínima de 3x1m com a resolução (Pixel Pitch) exigida de P3.9 ou superior.

8.32.2. Critério de Julgamento: A não demonstração de qualquer um dos itens acima acarretará a desclassificação da proposta por desconformidade técnica insuperável, sendo convocado o próximo classificado.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ções) 1501.01.031.0001.2.001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33904020 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica 33903912 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 33903912 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 33904011 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica;



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua: São João Evangelista, 459 - Bairro Paracuru Beach - Cep: 62.680-000
CNPJ: 63.368.278/0001-36 Site: www.camaradeparacuru.ce.gov.br
Email: camaraparacuruce@gmail.com



9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

10.1. Tendo em vista que, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, inciso IX e, ainda, o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, sendo que, neste caso o objeto a ser licitado não envolve questões de alta complexidade técnica, ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto, através da união de esforços.

PARACURU/(CE),